



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O  
MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0005-72, com sede na Rua da Grécia, nº 3A, Ed. Caramuru, Comércio, CEP 40010-010, na cidade de Salvador – BA, doravante denominada **SMS**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal da Saúde, Rodrigo Santos Alves**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00851.0031363/2025-54 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - *“Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo”*.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

##### I - Compete ao MPBA:

- a) Disponibilizar a unidade móvel para atendimento itinerante, a incluir equipamentos e mobiliários atualmente existentes no bem, durante os dias e horários dos eventos municipais de enfrentamento à Sífilis;
- b) Designar motorista de seu quadro para condução e estacionamento do veículo sempre que necessário, bem como um técnico em manutenção elétrica para manuseio e suporte, equipe que permanecerá na unidade móvel nos períodos de realização dos eventos;
- c) Designar servidores do quadro de pessoal do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU para atuação durante os eventos, notadamente no que se refere à divulgação do “Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade”, por meio da apresentação do aplicativo do mencionado projeto.

## II - Compete a Secretaria Municipal de Salvador:

- a) Zelar pela integridade da estrutura física disponibilizada pelo **MPBA**, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias, perecimentos, perdas, furtos ou assemelhados verificados em decorrência da utilização;
- b) Garantir a manutenção da unidade móvel com todas as suas benfeitorias, mobiliários e equipamentos, devolvendo-a nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizada;
- c) Responsabilizar-se pela completa limpeza e higienização da unidade móvel, interna e externamente, após a finalização de cada evento previsto no Plano de Trabalho;
- d) Comunicar ao **MPBA**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro na estrutura física da unidade móvel, inclusive no que se refere a benfeitorias e equipamentos;
- e) Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e/ou materiais eventualmente causados a terceiros durante o uso da unidade móvel; e
- f) Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo **MPBA** no que se refere à execução do presente TERMO.

**Parágrafo único.** A listagem dos equipamentos e mobiliários móveis atualmente existentes no veículo objeto deste Termo de Cooperação constará em documento a ser conferido e assinado pelas Partes quando do início e do encerramento de cada evento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

À **SMS** é vedado:

- I - Dar à unidade móvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula Primeira;
- II – Ceder, locar, transferir ou compartilhar o uso da unidade móvel com pessoa física ou jurídica estranha a este TERMO, senão mediante prévio e expresso consentimento do **MPBA**;
- III - Exercer atividades proibidas por lei e/ou estranhas ao objeto deste TERMO;
- IV - Vincular a parceria firmada ao abrigo deste TERMO, ou utilizar a logomarca do MPBA constante na estrutura física ora disponibilizada, para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza; e
- IV - Divulgar informações ou veicular publicidade estranha ao uso do veículo objeto desta cooperação, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste TERMO.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

4.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

**I – Pelo MPBA:** a Coordenação de Transportes da Superintendência de Gestão Administrativa, na pessoa de sua Gestora Administrativa, a quem incumbirá zelar pela integridade do veículo nos limites de suas competências;

**II – Pela SMS:** a Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos de Saúde, na pessoa de Mariana Trocoli Nunes Guedes, Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

6.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

6.2 O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da data última assinatura pelas Partes até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á finalizada a parceria e extinto antecipadamente o instrumento caso haja a devolução do veículo ao **MPBA** em data anterior à definida no *caput*, desde que cumpridas todas



as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à conservação, limpeza e higienização do caminhão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**11.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**11.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**11.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

**11.5** Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**11.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**11.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

**12.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA  Assinado de forma digital por  
MARQUES  PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES 

Dados: 2025.10.15 17:25:50 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

ASSINADO DIGITALMENTE  
RODRIGO SANTOS ALVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR

Rodrigo Santos Alves  
Secretário de Saúde

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/2023.

#### 1 – PARTES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**

**SECRETARIA DE SAÚDE DE SALVADOR (SMS)**

#### 2. OBJETO A SER EXECUTADO

**Identificação do Objeto:** Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (ônibus) de sua propriedade, para atuação na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo”

**Objetivos:** Conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e da responsabilidade compartilhada na prevenção da sífilis, especialmente da forma congênita.

**Justificativa da proposição:** Ampliar o alcance das ações e garantir maior acesso da população aos serviços ofertados durante a campanha.

#### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A utilização da unidade móvel do MPBA ocorrerá durante a realização de eventos da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes datas, locais e horários:

- 1) 16/10/2025 – Estacionamento do Estádio Manoel Barradas, das 15h às 22h;
- 2) 18/10/2025 – Praça João Martins (Subúrbio Ferroviário/Paripe), das 7h às 15h.

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

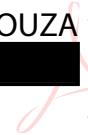
## 6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

## 7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade até o dia 31 de outubro de 2025, salvo se ocorrer a completa devolução antecipada do bem ao MPBA, em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e higienização.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA  Assinado de forma digital por  
PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES: [REDACTED] MARQUES [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2025.10.15 17:31:09  
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça



SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR  
Rodrigo Santos Alves  
Secretário de Saúde